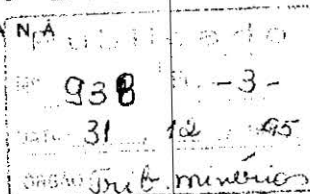




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº436/95



Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 1996.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Bento Ilceu Benelli Chimelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1996, estima a Receita e Fixa a Despesa em ----- R\$-30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	23.000.000,00
Receitas Tributária	4.000.000,00
Receita Patrimonial	700.000,00
Receita Industrial	100.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transf.Correntes	16.700.000,00
Outras Receitas Correntes	1.400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.000.000,00
Operação de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens	1.300.000,00
Transf.de Capital	700.000,00
T o t a l	30.000.000,00

Art. 2º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 3.000.000,00

PODER EXECUTIVO

Governo Municipal 575.000,00

Sec.de Administração 3.055.000,00

Bento



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Sec. de Finanças	2.360.000,00	
Sec.de Educ.e Cultura	8.975.000,00	
Sec.de S. e B.Estar Social	3.693.000,00	
Sec.de Transportes	235.000,00	
Sec.do Des.Urbano	300.000,00	
Sec. da Agricultura	7.807.000,00	
T o t a l		30.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		20.450.500,00
Despesas de Custeio	18.892.500,00	
Transf.Correntes	1.558.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		9.549.500,00
Investimentos	8.934.500,00	
Inversões Financeiras	53.000,00	
Transf.de Capital	562.000,00	
T o t a l		30.000.000,00

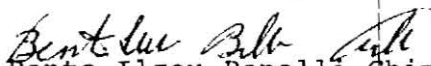
Art. 5º - A despesa está assim distribuída segundo as funções de Governo:

Legislativa	3.000.000,00	
Adm.e Planejamento	5.769.000,00	
Agricultura	7.807.000,00	
Defesa Nasc.e Seg.Pública	148.000,00	
Educação e Cultura	8.975.000,00	
Hab.e Urbanismo	183.300,00	
Saúde e Saneamento	3.351.100,00	
Assistência e Previdência	498.000,00	
Transporte	268.600,00	
T o t a l		30.000.000,00

Art. 6º - As despesas orçamentárias somente poderão ser empenhadas se houver, efetivamente, disponibilidade financeiras para sua cobertura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30/dezembro/1995.


Bento Ilceu Benelli Chimelli
Prefeito Municipal